



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

L E I nº .....1.333/93.....

"Modifica a Redação da Lei nº 811/85  
de 12 de abril de 1.985".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - A Lei 811/85 passará a vigir com a redação dada pela presente Lei.

Artº 2º - O Executivo fixará por Decreto, os horários de funcionamento de plantão a que estarão obrigadas as Farmácias e Drogarias no Município.

Artº 3º - Os plantões obrigatórios, referidos no artigo anterior, serão estabelecidos em sistema de rodízio, através de escala elaborada pelo órgão representativo da classe, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, Semestralmente, e divulgada pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, divulgará a 1ª Escala de Plantão até 30 dias após a publicação da presente Lei.

Artº 4º - Para esse fim, os estabelecimentos serão "agrupados por Bairros" de acordo com a respectiva localização, não podendo cerrar suas portas durante os períodos de plantão obrigatórios.

Artº 5º - Fora dos horários normais de funcionamento, não será permitida a abertura de Farmácias e Drogarias que não estiverem de plantão obrigatório, salvo mediante prévia autorização do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso, com visto da Secretaria Municipal de Saúde, por período e tempo pré-determinado.

Parágrafo Único - Os infratores no disposto deste artigo, serão autuados e os estabelecimentos terão suas portas cerradas



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Várzea Grande

no ato, independente de reincidência ou não, requisitada a força policial, se necessário.

Artº 6º - As Farmácias e Drogarias que não estiverem de plantão, serão obrigadas a fixar em lugar visível, cartaz indicativo com o nome e endereço de todas as congêneres de plantão no respectivo setor.

Parágrafo Único - Aos estabelecimentos de plantão é permitido colocar, em logradouro público ou em postes, cartaz móvel, que não poderá exceder ao tamanho de 1,00 X 0,60 m., com seu nome e endereço, sem pagamento de Taxa de Licença de Publicidade.

Artº 7º - O funcionamento de Farmácias e Drogarias, em qualquer horário, subordina-se à Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes em especial da trabalhista, não estando porém sujeitas a obtenção de licença extraordinária as que atenderem no horário de Plantão

Parágrafo Único - A Prefeitura de Várzea Grande, não mais expedirá Alvará Especial, para funcionamento de Farmácias e Drogarias após o horário estabelecido por esta Lei.

Artº 8º - O Regime de atendimento noturno (plantão) poderá ser:

- a) - De portas abertas;
- b) - De portas fechadas, porém gradeadas ou por portinhola, mediante fixação de placa indicativa, em lugar visível, com os dizeres "ATENDE-SE À NOITE TOQUE A CAMPAINHA".
- c) - O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá permanecer dentro do estabelecimento no horário de plantão.

Artº 9º - Quando do início das atividades ou mudança de local, fica o proprietário do estabelecimento obrigado a comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde, para ser incluído no remanejamento da escala de Plantão.

Artº 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização dos estabelecimentos que trata esta Lei, havendo a inobservância de qualquer de seus dispositivos, caberá ao infrator as seguintes penas:



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Várzea Grande**

- a) - Multa correspondente a 06 (seis) UPF - Várzea Grande - MT.;
- b) - Na reincidência, o fechamento por 15 (quinze) dias;
- c) - Na terceira inflação, suspensão temporária da atividade, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Artº 11 - O Plantão noturno inicia-se às 20 (vinte) horas de cada dia, e termina às 07 (sete) horas do dia seguinte, compreendendo todas as Farmácias e Drogarias escaladas para este fim de Segunda-Feira ao Sábado.

Artº 12 - O plantão aos Domingos e Feriados inicia-se às 07 (sete) horas e termina às 07 (sete) horas do dia seguinte.

Artº 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 14 - Por esta Lei revoga-se a Lei nº 811/85 de 12 de abril de 1.985 e demais disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em

Várzea Grande-Mt., 20 de agosto de 1993

  
NEREU BOTELHO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL